

LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº2986/2017

“ALTERA A LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.004/2017.”

*Projeto de Lei Complementar n.3252/2017
Autoria: Prefeito Municipal*

O Povo do Município de Conceição das Alagoas, Estado de Minas Gerais, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica alterado o artigo 99 da Lei nº 1.004, de 18 de novembro de 1991, *que passa a ter a seguinte redação:*

“Art. 99 – A critério da Administração, poderá ser concedida ao funcionário estável, licença para o trato de assuntos particulares, pelo prazo de até 04 (quatro) anos consecutivos, prorrogáveis por até mais 04 (quatro) anos, sem remuneração.

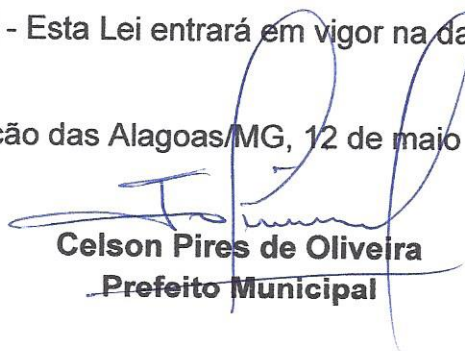
§1º - A licença poderá ser interrompida a qualquer tempo, a pedido do funcionário ou em razão do interesse do serviço público.

§2º - Não se concederá nova licença antes de decorridos 02 (dois) anos do término da anterior, salvo mediante decisão fundamentada e parecer jurídico prévio.”

Art. 2º - Permanecem inalteradas e em pleno vigor, as demais disposições legais.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Conceição das Alagoas/MG, 12 de maio de 2017.



Celson Pires de Oliveira
Prefeito Municipal